EMENDA IMPOSITIVA N° 35 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

INCLUI EMENDA IMPOSITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 123/2022, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 1º Fica reduzido em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) o valor fixado para emendas impositivas, previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Função: 99 – Reserva de Contingência
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Programa: 1 – Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência
Ação: 2.295 - Reserva de Contingência
Despesa 587 – 9.9.90.00.00 Aplicações Direta Fonte de recurso: 21 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.
Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer as seguintes dotações orçamentárias, referente ao Fundo Municipal de Saúde, e em especial para fins de aquisição de equipamentos médicos, aptos a estruturação do hospital infantil Pequeno Anjo. para melhor atender a população.

I – Emenda Impositiva – Hospital Infantil Pequeno Anjo:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Unidade Orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 3 – Saúde
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e serviços de Alta e Média Complexidade
Despesa: 31 – 4.4.50.00.00 Transferência a instituição Privada sem fins lucrativos
Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Instituto de Saúde Santa Clara,
Nome Fantasia: Hospital Infantil Pequeno Anjo.
CNPJ: 08.325.231/0003-49,
Associação sem fins lucrativos,
Endereço: Rua João Bauer, nº 85, Sala 01, Bairro: Centro, CEP: 88.301-500, Itajaí – SC.
Contato: Telefone: (0xx47) 3248-5315.

Art. 3º Fica consignada a necessária observância com relação aos artigos 3º, §1º[1] e 4º caput[2], da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI, que possuí idêntica disposição nos artigos 56, §2º, e artigo 58, caput da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2023 do Município de Itajaí, em especial para reiterar as seguintes informações:

I – De que não constituí impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais, para fins do efetivo cumprimento das emendas impositivas.

II – E ainda de que, tratando-se de emenda individual que tem como beneficiário entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em 30 (trinta) dias, para tanto já indicou-se acima os endereços e contatos eletrônicos atualizados das entidades a qual encaminhou-se às presentes emendas impositivas.

Art. 4° Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 5º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se as presentes Emendas Impositivas, com fulcro na aprovação recente de projeto de lei que implementou as emendas impositivas em nosso município, em especial com a emenda e modificação da Lei Orgânica Municipal, constituída pelo seu artigo 94 – A, e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e artigo 166, §9º e seguintes da Constituição Federal de 1988, todos no mesmo sentido da regular execução destas emendas impositivas.

Por conseguinte, é nítido que na forma dos dados acima indicados, e em observância aos requisitos mínimos contidos no artigo 2º, caput e parágrafos 1º e 2º, ambos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2022/PMI-CVI.

É importante destacar que o Hospital Infantil Pequeno Anjo exerce atualmente um papel de extrema importância na assistência da saúde infanto-juvenil no âmbito regional, principalmente crianças e adolescentes que fazem parte da Região da AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, composto pelos Municípios de Itajaí, Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Luís Alves, Porto Belo, Navegantes, Ilhota, Penha e Piçarras.

O Hospital possuí 60 leitos cadastrados no CNES 2744937, sendo 8 leitos de UTI pediátrica, 6 leitos temporários de UTI pediátrica exclusivas para atendimento do Estado, 8 leitos de Psiquiatria Pediátrica, 6 leitos de observação, 10 leitos cirúrgicos, 34 leitos clínicos de enfermaria e um centro cirúrgico com 2 salas, o hospital faz também o atendimento de Pronto Socorro de urgências e emergências 24 horas para toda a região da AMFRI.

A média de atendimento mensal é de 4.525 crianças e adolescentes, com 250 internamentos e 170 cirurgias. São realizados serviços complementares como exames de raio-x, ultrassonografia, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, eletroencefalogramas, anátomo patológico, entre outros. De todo o atendimento prestado pelo HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, 94% é exclusivamente SUS.

Por conseguinte, o objetivo da presente emenda impositiva, é auxiliar o Hospital na aquisição de equipamento, para fins de continuidade da prestação de serviços de atendimento com qualidade e dentro de um sistema humanizado, inclusive na forma do plano de trabalho anexo, o valor da presente emenda impositiva destina-se a aquisição de "UM COMPRESSOR DE AR DE GRANDE PORTE – COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO COM RESERVATÓRIO DE 230 LITROS 380V. O Compressor de ar comprimido hospitalar tem como função primordial transportar substâncias medicamentosas para pacientes através da via respiratória. Pode-se descrever amplamente a utilização do compressor de ar tanto para fins de tratamentos cirúrgicos quanto clínicos. Quando referimo-nos aos equipamentos de ventilação mecânica utilizados na Unidade de Terapia Intensiva, a válvula de ar comprimido à ligada ao ventilador mecânico empurra a mistura entre ar e oxigênio para as vias áreas em pressão positiva. Quando ao centro cirúrgico, pode ser utilizada acoplado ao carrinho de anestesia com o mesmo fim. Ainda, na Central de Materiais e Esterilização, o ar comprimido pode ser utilizado para secar o instrumental.".

Acima transcrito parcela do plano de trabalho que descreve a utilidade do equipamento para o Hospital, fazendo-se, portanto, imprescindível o cumprimento da presente emenda impositiva com a finalidade de auxiliar o hospital na continuidade da prestação de seus serviços com qualidade, e em um sistema humanizado, em atendimento aos pacientes do SUS.

Finalmente, tratando-se de emendas impositivas adicionadas ao orçamento público por força de lei aprovada, faz-se imperiosa a aprovação e envio da presente emenda para o projeto de Lei orçamentária para fins de seu cumprimento.

---

[1] Art. 3º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da lei orçamentária anual poderá ser

destinadas: [...] §1º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocada em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para a executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 6º.

[2] Art. 4º Em caso de emendas impositivas que tenham como beneficiário entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação pertinente.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2022

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL